



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.355 DE 03 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a proceder permuta de bens imóveis por infra-estrutura viária.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens imóveis e em contrapartida pagar o preço com o fornecimento de infra-estrutura viária completa (galerias de águas pluviais, água potável, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, asfalto, guias e sarjetas).

I – Os bens imóveis a serem adquiridos através da referida permuta, serão 120 (cento e vinte) lotes do loteamento denominado Parque Alto do Mirante, os quais se encontram localizados nas quadras de nºs 42, 43 e 54.

II – A infra-estrutura a ser realizada por parte do Município, a título de contrapartida da obrigação a ser assumida, será realizada na Rua 3, 5, 7, 9, 11, 13 e Avenida 14, respectivamente das quadras nºs 55, 56, 57, 58 e do Sistema de Lazer 04, do loteamento denominado Parque Alto do Mirante.

§ 1º - A permuta será realizada mediante contrato a ser firmado entre o Município de Luiz Antônio e o proprietário do denominado loteamento, onde se descreverá os lotes e suas características, bem como, a infra-estrutura a ser realizada, nos termos da legislação em vigor.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

§ 2º - Os lotes a serem adquiridos pelo Município serão doados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, para construção de casas populares.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**  
- Prefeito Municipal -